

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS

A Associação Leleco para Crianças e Adolescentes é um Serviço de Acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes, integrando o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade e o Sistema de Garantia de Direitos, sendo utilizado em caráter de excepcionalidade e provisoriedade nos casos em que crianças e adolescentes, violados em seus direitos e sob grave risco à sua integridade física e psicológica, são impossibilitados de permanecer em família. Este documento estabelece as normas e diretrizes que regulamentam o funcionamento deste serviço, visando garantir a proteção, o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS, foi fundada em 20 de junho de 2005 e tem por objetivo acolher temporariamente crianças e adolescentes que tenham sua permanência em família impedidas judicialmente em função do cumprimento de medida protetiva nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE:

Artigo 2º – Trata-se de Abrigo Institucional para acolhimento de crianças e adolescentes da Comarca de Espera Feliz, de natureza filantrópica, tendo como objetivo geral atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que estejam sob medida protetiva de acolhimento institucional, por decisão judicial, com finalidade educacional e formadora, oferecendo moradia provisória, proteção, alimentação e assistência psicossocial.

Artigo 3º - A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes tem por objetivos específicos:

I – Oferecer proteção e moradia provisória, a crianças e adolescentes que estão sob medida protetiva de acolhimento, nos termos do art. 2º deste regimento.

II – Defender os direitos, interesses e aspirações das crianças e adolescentes acolhidos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e adolescente – ECA.

III – Zelar pela estrita observância da ética e cidadania das crianças e adolescentes acolhidos.

IV – Representar e assistir crianças e adolescentes acolhidos judicialmente e extrajudicialmente, conforme o art. 92, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V – Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição, buscando garantir-lhes o direito à convivência familiar, nos termos do art. 19 da Lei 8.069/90.

VI - Oferecer atendimento personalizado com vestuário, alimentação; higiene, acesso à saúde e educação.

VII – Não desmembramento de grupo de irmãos quando possível.

Artigo 4º - Das ações a serem desenvolvidas na Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes:

I – Atendimento e acompanhamento psicossocial às crianças e adolescentes.

II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos, incluindo os pais ou responsáveis quando se fizer necessário.

III - Manutenção e fortalecimento do vínculo familiar, acompanhamento da família por meio de atendimento psicossocial, visitas domiciliares e outros instrumentos e abordagens técnicas que se fizerem necessárias;

IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

V – Promoção de participação da vida comunitária local;

VI – Reavaliação trimestral da situação de cada indivíduo atendido, dando ciência às autoridades competentes.

VII – Encaminhamento das crianças e adolescentes para serviços e equipamentos das políticas públicas na comarca, sendo esta a rede de apoio existente no município.

VIII - Preparação gradativa para o desligamento e acompanhamento pós-desligamento

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO:

Artigo 5º - O Serviço de Acolhimento contará com a seguinte estrutura: uma diretoria administrativa, 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) psicólogo e 08 (oito) cuidadores/educadores, salvo a necessidade de auxiliares de cuidador/educador na proporção de 1 (um) profissional para até 10 (dez) usuários por turno, conforme o NOB-RH SUAS item 4.1.4 das Orientações Técnicas CONANDA/CNAS.

Artigo 6º - O coordenador (a) será lotado no quadro de funcionários e terá as seguintes atribuições:

- I - Gestão da instituição;
- II - Coordenação administrativa e logística;
- III - Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Acompanhamento do acolhimento e desacolhimento da criança e do adolescente;
- V- Participar da elaboração e manutenção do prontuário dos acolhidos com os dados atualizados;
- VI – Propiciar capacitação continuada aos funcionários do Abrigo Institucional;
- VII – Avaliação das atividades, aptidões e interesse do acolhido, visando a continuidade ou reformulação das atividades;
- VIII - Propiciar aos funcionários e aos acolhidos a participação na discussão e construção das regras da convivência no Abrigo institucional;
- IX - Articulação com a rede de serviços;
- X - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Artigo – 7º - A diretoria administrativa terá as seguintes atribuições:

- I – Participar juntamente com a coordenação, da avaliação do serviço, visando a continuidade ou reformulação das atividades e serviços prestados, oferecendo espaços físico adequado, que ofereça condições para o desenvolvimento dos acolhidos.
- II – Prover bens duráveis, preservação e manutenção do prédio, alimentação, medicamentos e vestuários, assim como demais itens necessários para o bom funcionamento e atendimento aos acolhidos;
- III – Participar, juntamente com a coordenação, da gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento da instituição;
- IV – Acompanhar a tramitação dos processos junto ao judiciário;

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO:

Artigo 8º - A Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes acolherá ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até os 18 anos de idade, quando houver vaga disponível e em situação que não ofereça risco aos demais acolhidos. A instituição é estruturada para atender o número máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes.

§1º - Em conformidade com o que propõe a Política Nacional de Assistência Social, o Abrigo Institucional acolherá crianças e adolescentes que estiverem com os vínculos familiares rompidos, vítimas de violação de direitos, não havendo qualquer possibilidade de manutenção destes em família natural, nuclear ou extensa.

§2º - A Associação Leleco para Crianças e Adolescentes não acolherá crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou que estejam em situação de uso abusivo e/ou dependência de álcool e outras drogas.

Artigo 9º - O profissional que estiver em serviço no momento do acolhimento da criança ou adolescente, deverá observar as condições físicas e reações comportamentais deste, registrar as informações em livro de registro de ocorrência, disponível na instituição para posterior preenchimento no PIA.

Artigo 10º - As crianças ou adolescentes serão acolhidas mediante aplicação de medida protetiva pelo Poder Judiciário ou, em casos de extrema urgência, pelo Conselho Tutelar, como última medida de proteção, conforme previsto nos artigos 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ Único – Conforme disposto no artigo 93, da Lei Federal nº 8.069/90, o Abrigo Institucional poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro horas) ao juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA E ATENDIMENTO:

Artigo 11º - O abrigo manterá a seguinte metodologia e atendimento:

I – O atendimento será personalizado, de forma individual ou em grupo, de acordo com a demanda;

II – As crianças terão sua identidade e histórico de vida preservados, respeitando sigilo e confidencialidade, assegurando tratamento digno e proteção integral durante todo o processo;

III – Será realizado acompanhamento psicossocial no sentido de preservação e restabelecimento dos vínculos familiares;

IV – Nos casos em que houver impossibilidade de manutenção e/ou reconstrução de vínculos familiares, será comunicado às autoridades competentes através de relatório circunstanciado;

V – À criança acolhida será ofertada instalações físicas em boas condições de habitação, sendo garantido condições de higiene, salubridade e segurança;

VI – É de responsabilidade do Serviço de Acolhimento ofertar à criança ou adolescente alimentação, vestuário, itens de higiene pessoal, materiais escolares e todo o necessário para a manutenção da vida enquanto estiver sob medida protetiva.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO DOS ACOLHIDOS:

Artigo 12º – No ato do acolhimento, impreterivelmente, deverão ser entregues aos cuidados do Serviço de Acolhimento, juntamente com a criança ou adolescente, os seguintes itens:

- I- Todos os seus documentos pessoais originais: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, comprovante de CPF, Cartão Nacional do SUS, Caderneta de Vacina, Título de Eleitor, se houver;
- II- Documentos escolares como transferência escolar, quando necessário, e histórico escolar.
- III- Documentos que constem histórico e informações relacionados à saúde do acolhido, quando houver: laudos médicos, cópias de receituários médicos entre outros;
- IV- Medicação em uso, quando houver;
- V- Relatórios ou documentos equivalentes em que constem histórico familiar e/ou contextualização do caso, além do motivo da aplicação da medida de acolhimento;
- VI- Pertences pessoais do acolhido como roupas, calçados, materiais escolares em uso e objetos de estima, quando houver.

§ Único – Na impossibilidade de encaminhar os documentos referidos no ato do acolhimento, a família ou, quando esta não o fizer, o Conselho Tutelar, deverá providenciá-los em até 03 (três) dias úteis. Na inexistência de tais documentos, a instituição deverá ser devidamente informada e tomar medidas para sua aquisição.

Artigo 13º - A partir do acolhimento da criança ou adolescente, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento deverá imediatamente iniciar a organização de prontuário individual com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, data da entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento (físico, psicológico e intelectual), condições de saúde, informações sobre a vida escolar, entre outros.

Artigo 14º - Deverá ser elaborado para toda criança e adolescente acolhido, o Plano Individual de Atendimento, conforme disposto no Capítulo IV da Lei 8.069/90.

§ Único – O Serviço de Acolhimento deverá, no período máximo de 30 dias após a homologação do acolhimento, deverá disponibilizar cópia do PIA ao Poder Judiciário, para que seja juntado aos autos.

CAPITULO VI

DA PERMANÊNCIA NO ACOLHIMENTO:

Artigo 15º - O acolhimento institucional deverá ser aplicado como medida excepcional e provisória, adotada de forma transitória para retorno à família natural e/ou substituta.

Artigo 16º - A permanência da criança não deverá exceder ao período de 18 (dezoito) meses, de acordo com o artigo 19 § 2º da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.509/2017, quando aplicáveis, salvo por necessidade comprovada e fundamentada pela autoridade judiciária, para o superior interesse da criança e do adolescente em questão.

Artigo 17º – O desligamento dos indivíduos acolhidos na Associação Leleco Para Crianças e Adolescentes dar-se-á mediante decisão judicial da Comarca de Espera Feliz – MG e irá ocorrer pelos seguintes motivos:

- I- Reintegração em família de origem, nuclear ou extensa;
- II- Reintegração em família substituta;
- III- Ao alcançar a maioridade civil,
- IV- Por emancipação;
- V- Jovens com 18 anos completos serão encaminhados para o acolhimento em República Para Jovens do município de origem.

CAPITULO VII

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 18º – Os funcionários serão regidos pela CLT;

Artigo 19º – Observada a legislação, são passíveis de penalidades como advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e/ou demissão, os funcionários que:

- I – Deixarem de cumprir com as determinações deste Regimento Interno e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Agirem em desacordo com os fins e atribuições do Serviço de Acolhimento;
- III – Agirem contra os acolhidos com violência verbal e/ou física;
- IV – Desacatar a Equipe Técnica.

Artigo 20º – É vedada a permanência de familiares de funcionários na instituição, durante horário de trabalho, salvo com a autorização prévia da Coordenação.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS FUNCIONÁRIOS:

Artigo 21º - No que se refere a unidade, são atribuições do Educador Social / Cuidador:

- I - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II – Acompanhar e realizar atividades necessárias da vida escolar dos acolhidos, bem como acompanhar os tratamentos de saúde necessários, incluindo a realização de exames, consultas, vacinação e o uso de medicamentos;
- III - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- IV - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- V - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- VI - Registro de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- VII - Administração de medicamentos prescritos, acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- VIII - Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social).
- IX – Participar ativamente das capacitações e/ou formações continuadas ofertadas pela equipe técnica ou outros órgãos, serviços ou atores, quando estas forem indicadas pela equipe técnica, coordenação ou diretoria da instituição;
- X- Manter o sigilo sobre informações pessoais, médicas, sociais ou comportamentais dos acolhidos, obtidas em razão do exercício de suas funções, sendo vedado a divulgação de qualquer fato, relato ou situação, fora do ambiente institucional, que possa expor os acolhidos e suas famílias.

Artigo 22º - No que se refere a unidade, são atribuições do coordenador:

- I - Gestão da entidade;
- II - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- III - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- VI – Promover e organizar a capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- V – Coordenar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela equipe técnica e educadores/cuidadores;
- IV - Promover a articulação com a rede de serviços, assegurando a troca de informações, o encaminhamento adequado dos casos e a atuação integrada entre os diversos equipamentos e políticas públicas;

V - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos Das Criança e Adolescentes;

VI – Cumprir todas as demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, sempre que houver decisões relacionadas a medidas protetivas;

VII – Participar ativamente dos Conselhos existentes na Comarca, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros.

VIII - Manter o sigilo sobre informações pessoais, médicas, sociais ou comportamentais dos acolhidos, obtidas em razão do exercício de suas funções, sendo vedado a divulgação de qualquer fato, relato ou situação, fora do ambiente institucional, que possa expor os acolhidos e suas famílias.

Artigo 23º - No que se refere à unidade, são atribuições da equipe técnica:

I - Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;

II - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;

III - Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

IV - Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;

V - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;

VI - Cumprir todas as demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, sempre que houver decisões relacionadas a medidas protetivas;

VII – Participar ativamente dos Conselhos existentes na Comarca, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros;

VIII - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD – Serviço de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

IX - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

X - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XI - Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);

XII - Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

XIII – Supervisionar a vida escolar dos acolhidos, bem como acompanhar os tratamentos de saúde necessários, incluindo a realização de exames, consultas e o uso de medicamentos.

XIV - Manter o sigilo sobre informações pessoais, médicas, sociais ou comportamentais dos acolhidos, obtidas em razão do exercício de suas funções, sendo vedado a divulgação de qualquer fato, relato ou situação, fora do ambiente institucional, que possa expor os acolhidos e suas famílias.

CAPÍTULO IX

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 24º – Ao ingresso no Serviço de Acolhimento, a criança ou adolescente deverá ser orientada pelo coordenador local e equipe técnica quanto aos objetivos, finalidade da medida de acolhimento e funcionamento da entidade.

Artigo 25º – As crianças poderão participar, desde que acompanhada por um responsável da unidade, das atividades da comunidade local, tais como:

I – Passeios;

II – Participação em festas;

III – Frequência religiosa, de acordo com a crença do acolhido;

Artigo 26º – As visitas dos familiares serão permitidas em todos os dias da semana, respeitados os horários e protocolos estabelecidos pela instituição.

§1º – A realização das visitas poderá ser restringida, suspensa ou alterada por determinação judicial, devidamente fundamentada, ou por decisão da equipe técnica, quando esta avaliar que tal medida é necessária para a proteção integral da criança ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 2º - Membros da comunidade poderão realizar visitas com agendamento prévio junto à coordenação ou equipe técnica.

§ 3º - As visitas não poderão interferir na rotina do funcionamento da entidade.

§ 4º - Em casos específicos será indicada visita assistida.

§ 5º - Fica proibido ao visitante retirar a criança ou adolescente da instituição, salvo em casos previamente determinados judicialmente ou autorizados pelo coordenador e equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

Artigo 27º- É vedado ao acolhido portar, utilizar ou manter consigo, durante o período em que estiver sob medida protetiva de acolhimento institucional, aparelhos de telefonia móvel, smartphones, tablets ou quaisquer dispositivos eletrônicos de uso individual que possibilitem comunicação externa e acesso independente à internet, ressalvado o acesso mediado e supervisionado por meio de equipamentos disponibilizados pela instituição, com finalidade exclusivamente educativa, formativa ou de acompanhamento técnico.

§ 1º – Na hipótese de ingresso do acolhido no serviço portando aparelho celular ou dispositivo eletrônico, o bem será imediatamente recolhido pela equipe técnica e devidamente identificado, sendo armazenado em local seguro, juntamente com os documentos pessoais do acolhido.

§ 2º – O aparelho celular ou dispositivo recolhido será restituído ao acolhido, em perfeito estado de conservação, por ocasião de seu desligamento do serviço de acolhimento, mediante registro em termo próprio.

§ 3º – O descumprimento deste artigo implicará na adoção de medidas administrativas cabíveis pela equipe técnica e, se necessário, comunicação imediata às autoridades competentes, resguardando-se sempre o melhor interesse do acolhido, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 28º – Quanto à alimentação dos acolhidos, o Serviço de Acolhimento deverá ofertar de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar, podendo haver alteração conforme necessidade.

§ único – A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, sob a orientação de um profissional especializado em alimentação, da rede de serviço municipal.

Artigo 29º – Aos acolhidos deverão ser garantido vestuário e calçados, respeitando a faixa etária.

Artigo 30º – Aos acolhidos deverá ser oferecido atenção à saúde, com as seguintes providências:

I – Inscrição na Unidade Básica de Saúde do bairro;

III- Controle da carteira de vacinação e acompanhamento dos marcos de desenvolvimento com a Unidade Básica de Saúde;

III – Em situação de emergência será acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando a criança ou adolescente deverá ser acompanhado por um responsável.

V – Quando necessário as crianças deverão ser encaminhadas para atendimento especializado, nas áreas de: psicologia, odontologia, fonoaudiologia e psiquiatria entre outros, estando sujeitos à oferta dos serviços na rede pública. Os resultados de exames diagnósticos deverão ser anexados aos seus respectivos prontuários;

VI – Administração de medicamentos indicados através de prescrição médica.

Artigo 31º – Aos acolhidos deverá ser garantido o direito à educação e escolarização, com as seguintes providências:

I – Toda criança e adolescente em idade escolar terá acesso à escola pública e gratuita próxima da instituição, conforme estabelecido pelo ECA.

II – Acompanhamento do desempenho de cada acolhido orientando-os diariamente em suas tarefas escolares;

III – Participação em reuniões de pais e mestres;

CAPÍTULO X

DOS DEVERES DOS ACOLHIDOS

Artigo 32º- Constituem deveres do acolhido, durante sua permanência no Serviço de Acolhimento Institucional:

I – Respeitar os colegas, funcionários, colaboradores e demais pessoas presentes no ambiente institucional, abstendo-se de qualquer ato de violência física, verbal, psicológica ou moral;

II – Zelar pela boa convivência comunitária, observando regras de disciplina, organização e respeito mútuo estabelecidas neste Regimento Interno;

III – Cumprir integralmente as normas e orientações da equipe técnica e dos cuidadores, especialmente quanto à rotina diária, horários, uso dos espaços coletivos e materiais disponibilizados;

IV – Abster-se de portar, utilizar ou tentar introduzir na instituição objetos proibidos, tais como: aparelhos de telefonia móvel, substâncias entorpecentes, bebidas alcoólicas, armas brancas ou de fogo e quaisquer itens que coloquem em risco a integridade física própria ou de terceiros;

V – Zelar pela conservação do patrimônio da instituição, responsabilizando-se pelos danos causados por uso indevido ou intencional;

VI – Manter postura condizente com os princípios éticos e de convivência comunitária, abstendo-se de práticas discriminatórias, bullying, assédio ou qualquer forma de constrangimento;

VII – Comunicar à equipe técnica eventuais situações de risco, ameaça, violência ou violação de direitos que presenciar ou sofrer no âmbito institucional.

Artigo 33º- O descumprimento dos deveres previstos neste capítulo ensejará a adoção de medidas educativas e administrativas pela equipe técnica, sempre pautadas no diálogo, no caráter formativo e no melhor interesse do acolhido, podendo ser comunicadas às autoridades competentes, quando necessário

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 34º. O descumprimento das normas previstas neste Regimento Interno poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares de caráter socioeducativo e formativo, jamais punitivo, vexatório ou degradante, em conformidade com os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 35º - As medidas disciplinares têm por finalidade:

- I – Promover a reflexão crítica do acolhido acerca de sua conduta;
- II – Fortalecer a corresponsabilidade individual e coletiva na convivência comunitária;
- III – Assegurar ambiente institucional seguro, respeitoso e harmonioso;
- IV – Prevenir situações de risco ou violação de direitos no espaço de acolhimento.

Artigo 36º. As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I – Advertência verbal com orientação pedagógica e registro administrativo;
- II – Registro escrito da ocorrência, com ciência do acolhido e encaminhamento para análise da equipe técnica;
- III – Advertência formal, registrada em documento, formalizada a ciência do acolhido, sendo realizada pela equipe técnica e arquivada junto aos documentos da criança ou adolescente;
- IV – Suspensão temporária de atividades recreativas ou de lazer não essenciais, de forma proporcional e justificada, preservados os direitos fundamentais assegurados em lei (alimentação, saúde, educação, lazer básico, convivência comunitária e visitas familiares);

V – Reparação de dano, sempre que possível, mediante contribuição do acolhido, orientada e acompanhada pela equipe técnica, em conformidade com sua condição pessoal;

VI – Comunicação e encaminhamento ao Conselho Tutelar ou à autoridade judiciária competente, nos casos de condutas graves ou reiteradas que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou moral do próprio acolhido, de terceiros ou da instituição.

Artigo 37º. A aplicação das medidas disciplinares deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade pedagógica e escuta qualificada do acolhido, assegurando-se o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 6º do ECA.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS DOS ACOLHIDOS

Artigo 38º. São assegurados aos acolhidos, durante sua permanência no Serviço de Acolhimento Institucional, todos os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e na Resolução nº 109/2009 do CNAS, especialmente:

I – O direito à vida, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à liberdade e ao respeito;

II – O direito à convivência comunitária e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, sempre que possível e em conformidade com determinação judicial ou orientação técnica;

III – O direito à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer e à profissionalização, conforme a faixa etária e as oportunidades oferecidas;

IV – O direito à saúde, à alimentação adequada, ao vestuário, à higiene e ao acesso a serviços públicos de qualidade;

V – O direito de ser ouvido e de manifestar sua opinião, tendo suas falas consideradas nos processos de decisão que lhes digam respeito, de acordo com sua idade e grau de desenvolvimento;

VI – O direito à privacidade e ao sigilo de suas informações pessoais e familiares, resguardados pela equipe técnica, em conformidade com a legislação vigente;

VII – O direito de praticar sua crença ou religião, de acordo com sua escolha e respeitada a laicidade da instituição;

VIII – O direito de acesso à informação, à formação cidadã e ao uso orientado de tecnologias, mediante acompanhamento da equipe técnica;

IX – O direito à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 5º do ECA;

X – O direito de ser acompanhado por equipe técnica qualificada e de ter garantido atendimento individualizado que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Artigo 39º. O exercício dos direitos previstos neste capítulo observará as regras de convivência comunitária estabelecidas neste Regimento Interno, assegurando-se, em qualquer hipótese, a prevalência da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Artigo 40º – Este regimento interno, entrará em vigor na data de sua aprovação de fato e direito.

Espera Feliz, 23 de JUNHO de 2026

Nilcimara Camila Rodrigues da Silva
Coordenadora

Idelci de Lourdes Fonseca Cabral
Presidente da Associação Leleco para Crianças
